



Secretaria de
**SEGURANÇA
PÚBLICA**



PREFEITURA
LUZIÂNIA
UM NOVO TEMPO COM RESPEITO E TRABALHO.

Portaria n° 005/2022

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APRURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDOR.

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei nº 3.119/2008 e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa.

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores

Resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância Administrativo, na forma do art. nº 147 e art. nº 172 da Lei nº 3.119/2008, em face do servidor Carlos Júnior Ribeiro, sob matrícula funcional nº 009107, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, conforme documentação em anexo exarada pelo servidor Marcos Roberto de Freitas e ratificada pelo servidor Francisco Alves de Souza Neto, para comprovar a existência infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

Violação ao Art. 147 XXXII – Abandonar o serviço para o qual foi designado;

Violação ao Art.147 XXV – Proceder de forma desidiosa;

Violação ao Art.147 XXX – Faltar ou chegar atrasado ao serviço deixando de comunicar com antecedência à autoridade superior, salvo justo motivo;

Violação ao Art. 147 XXXVII – Negligenciar objetos pertencentes a repartição, e que em decorrência da função ou para o seu exercício, lhe tenham sido confiados, possibilitando a danificação ou extravio.

Art. 2º- Designar a Servidora Katia Alves Barreto, matrícula funcional n º 9108 para presidir a sindicância, acompanhada pela relatória do servidor Serginaldo Viera de Carvalho, matrícula funcional nº 8345 e atuando como escrivão o servidor Manoel Aderaldo Severo Junior, matrícula funcional nº 7816

Art. 3º- A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 4º- Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.5º- A determinação de intimação/notificação do servidor Carlos Júnior Ribeiro conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis.

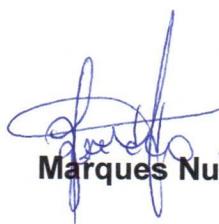
Art 6º- O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, com fulcro no art. 174 parágrafo único da lei nº 3.119/2008

Art 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A secretaria de Segurança Pública e Cidadania fazer carga do processo à Presidente da Sindicância.

Publica-se este ato Administrativo no site da Prefeitura Municipal de Luziânia

Luziânia, 25 de Abril de 2022.


MARQUES NUNES DE AZEVEDO
CORONEL RR
Secretário de Segurança Pública

Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania